



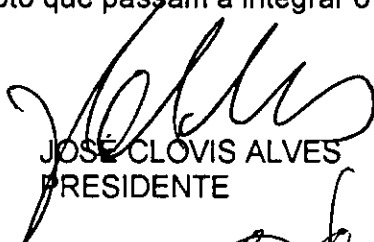
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Mfaa-6
Processo nº : 13839.000701/92-39
Recurso nº : 127.331
Matéria : IRF – EX: 1989 a 1991
Recorrente : ALFRED TEVES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recorrida : DRJ - CAMPINAS/SP
Sessão de : 10 de JULHO DE 2002
Acórdão nº : 107-06.723

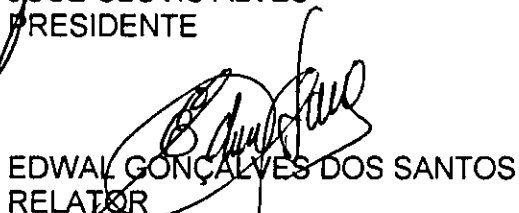
DECORRENTE - IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - Exs. 1989 a 1991 - Em razão da estreita relação de causa e efeito existente entre o lançamento principal e a decorrente, uma vez mantida a exigência fiscal no processo matriz, igual medida se impõe ao segundo.
Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ALFRED TEVES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



JOSE CLOVIS ALVES
PRESIDENTE



EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS
RELATOR

FORMALIZADO EM: 23 AGO 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros LUIZ MARTINS VALERO, NATANAEL MARTINS, FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ, NEICYR DE ALMEIDA, MAURÍLIO LEOPOLDO SCHMITT (Suplente Convocado) e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES. Ausente, justificadamente, o Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES.

Processo nº : 13839.000701/92-39
Acórdão n.º : 107-06.723

Recurso n.º : 127331
Recorrente : ALFRED TEVES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

R E L A T Ó R I O

A autuada já qualificada nestes autos recorre a este Colegiado, através da petição de fls. 50/57, protocolada em 18-05-2001, da decisão da DRF de Julgamento fls. 40/46 – cientificada em 23-04-2001, a qual considerou procedente o lançamento consubstanciado no auto de infração: fls 01/04 relativo ao IMPOSTO DE RENDA NA FONTE reflexivo do Processo 13839.000704/92-27 Recurso nº 127.303.

Depósito recursal as fls. 58.

A irregularidade fiscal apurada procedimento matriz cujo numero acima mencionamos vem assim descrita:

"FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS - OMISSÃO DE RECEITA OPERACIONAL CARACTERIZADA PELA VENDA DE PRODUTOS MANUFATURADOS, SEM EMISSÃO DA(s) NOTA(s) FISCAL(is) (conforme QD 01-09 anexos)" - Enquadramento legal: D. Lei n.º 2065/83, Art. 8.º.

A Decisão Recorrida mantém a exigência fiscal.

O contribuinte em suas contra razões de recurso repete as fundamentações argüidas no processo principal, acrescentando que a alíquota a ser aplicada no caso de ser devido o imposto é a prevista na Portaria MF 133 de 26-05-83.

 É o relatório 

V O T O

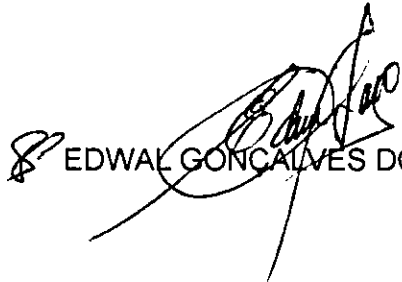
Conselheiro: EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, Relator.

O recurso preenche as formalidades legais de admissibilidade, dele conheço.

Considerando o princípio da decorrência em sede tributária e em face a estreita relação de causa e efeito existente entre a exigência principal e as que dela decorrem, uma vez mantida a tributação da primeira, idêntica medida se impõe aos procedimentos reflexos.

Diante do exposto, nego provimento ao recurso voluntário.

Sala das Sessões - DF, em 10 de Julho de 2002.


EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS